



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema
Prisional da Paraíba
(2024 - 2027)**

João Pessoa - PB/2024



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

João Azevêdo Lins Filho
GOVERNADOR

Lucas Ribeiro Novais de Araújo
VICE-GOVERNADOR

João Alves de Albuquerque
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Lídia de Moura Silva Cronemberger
SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

José Wilson Santiago Filho
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Yasnaia Pollyana Werton Dutra
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Patrick Almeida
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Lindolfo Pires Neto
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Sumário

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO	5
1.1. Das Diretrizes para a Política das Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas no Sistema Prisional Estadual.....	6
1.2. Dos objetivos.....	7
2. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL DESTINADO ÀS MULHERES NO ESTADO.....	7
2.1. Cenário do Sistema Prisional Feminino Estadual.....	7
2.1.1. Estrutura Física Por Unidade Prisional.....	9
3. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS FAMILIARES DESTINADO A MULHERES EGRESSAS.....	10
4. GESTÃO	10
5. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO	11
6. REDE PARCEIRA.....	12
7. PLANO DE AÇÃO.....	13
7.1. Eixo Gestão	
7.1.1. Comitê Gestor.....	13
7.1.2. Base de dados.....	14
7.2. Eixo Promoção da Cidadania.....	14
7.2.1. Assistência Social.....	17
7.2.2. Assistência Material.....	17
7.2.3. Assistência à Saúde.....	19
7.2.4. Assistência à Educação, Cultura e Esporte.....	21
7.2.6. Assistência ao Trabalho e Renda.....	25
7.2.7. Assistência Jurídica.....	26
7.2.8. Assistência Religiosa.....	27
7.3. Eixo Maternidade e Infância.....	28
7.4. Eixo Modernização do Sistema Prisional.....	29
7.4.1. Arquitetura e Engenharia.....	29
7.5. Eixo Formação e Capacitação de Servidores.....	29
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO.....	31
9. ANEXOS	

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COPEN - Centro de Operações Penitenciárias
CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CPF – Cadeia Pública Feminina de Cajazeiras
CRFMJM - Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão
CRAS - Centro de Referência de Assistência Socioassistencial
DEP/PB - Defensoria Pública do Estado da Paraíba
EJA - Educação de Jovens e Adultos
ENGEPEN - Escola de Gestão Penitenciária
ESPEP/PB - Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba
GER - Gerência Executiva de Ressocialização
GISOP – Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica
INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
LEP – Lei de Execução Penal
LGBTQIAP+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgêneros, Queer/Questionando, Intersexuais e todas as outras
MJ - Ministério da Justiça
MP/PB - Ministério Público do Estado da Paraíba
MPF - Ministério Público Federal
MS - Ministério da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
PRFCG – Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande
PRFP – Penitenciária Regional Feminina de Patos
PROJOVEM – Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PNAMPE - Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PEAMPE - Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
PNAISP - Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade
POP - Procedimento Operacional Padrão
PPL - População Privada de Liberdade
PROCAP - Programa de Capacitação Técnica
SEAP - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
SEE - Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia
SEJEL - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
SEMDH – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
SES - Secretaria de Estado da Saúde
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TJPB - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
UFPB - Universidade Federal da Paraíba
OCB – Organização das Cooperativas do Brasil
VEP - Vara de Execuções Penais

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
 Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

1. APRESENTAÇÃO DO PLANO

O Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, é um instrumento de consolidação da Política Estadual que visa definir, programar e efetivar ações integradas, intersetoriais e transversais, que fortaleçam o atendimento qualificado e eficiente às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional. Tem a missão de interligar os equipamentos sociais disponíveis na rede de proteção social, de saúde, de educação, de enfrentamento à violência, ao racismo, de promoção da autonomia econômica e financeira, e de sustentabilidade às mulheres.

A realidade das mulheres presas e egressas do sistema prisional da Paraíba não difere da realidade nacional, na qual a maioria são jovens com faixa etária de 20 a 35 anos, mães solas, ou seja, onde os pais não assumem a responsabilidade com a paternidade, tendo em média mais de dois filhos/as menores de 18 anos, são consideradas chefes de família, segundo o IBGE e IPEA e como um fator ainda mais agravante, após o aprisionamento, veem seus filhos/as serem cuidados/educados/criados por outras mulheres, que por vezes não necessariamente compunham a família nuclear e o maior número de enquadramento é no tipo penal de tráfico de drogas.

É na perspectiva de intervir nesta realidade, que o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba tem como prioridade:

- Promover a adoção de fluxos de atendimento, normas e procedimentos em todas as unidades prisionais femininas, que garantam a normatização da assistência no interior das unidades, observando as especificidades das mulheres quanto ao gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes;
- Realizar capacitações continuadas com servidores/as, para a prevenção de violência, promoção da humanização no atendimento às mulheres em cumprimento da pena, garantia dos direitos à saúde, à educação, à alimentação, ao trabalho, à segurança individual e coletiva, à promoção do fortalecimento dos vínculos familiares, à proteção no período materno puerperal e à infância, ao lazer, ao esportes, que promovam a equidade de gênero e o rompimento dos estereótipos racistas, sexistas e machistas, à assistência jurídica e ao atendimento psicossocial e a integralidade dos Direitos Humanos das Mulheres;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



- Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, que promovam a educação formal, desde o ensino básico ao superior, fomentando a realização de projetos de cunho educacional e sociocultural, incentivando a pesquisa, e a construção do saber a partir do lugar de fala das mulheres;
- Estabelecer parceria com o Poder Judiciário visando ampliar a adoção das penas alternativas às mulheres, reduzindo gradativamente o número de mulheres privadas de liberdade;
- Regular da assistência jurídica das internas, visando a garantia das progressões de regime penal, indultos e comutações de pena, a identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual, a construção e/ou adaptação de unidades prisionais como disposto na Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;

1.1. Das Diretrizes para a Política das Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas no Sistema Prisional Estadual:

- a) Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário, criando uma rede de atuação para a implementação do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas da Paraíba;
- b) Prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, no sentido de dar cumprimento aos tratados nacionais e os internacionais, ratificados pelo Estado Brasileiro relativo ao tema;
- c) Efetivação dos direitos fundamentais no âmbito das unidades prisionais, analisando as especificidades no tocante ao gênero, etnia, orientação sexual, idade, maternidade, nacionalidade, religião e das pessoas com deficiência;
- d) Busca pela adequação da infraestrutura e qualificação dos serviços prestados, para que atenda as necessidades específicas das mulheres;
- e) Promoção de ações que garantam acesso e permanência de visitantes nas unidades prisionais com espaços estruturados para essa finalidade;
- f) Garantia do cumprimento da Lei de Execução Penal no tocante às assistências dispostas na normativa;
- g) Divulgação e estimulação de ações voltadas para acolhimento e assistência às pessoas egressas e pré-egressas;
- h) Capacitação frequente de profissionais que atuam nas unidades prisionais femininas e nos serviços de atendimento às mulheres privadas de liberdade, incluindo o encarceramento feminino e a temática de gênero na matriz curricular dos cursos de formação e de reciclagem.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



1.2. Dos objetivos

Os objetivos deste Plano, foram delineados seguindo as diretrizes, bem como de acordo com as possibilidades encontradas junto à rede parceira, em sua maioria componentes do comitê gestor estadual. São eles:

- a) Garantir atendimento básico de saúde para todas as mulheres do sistema prisional do estado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;
- b) Proporcionar implementação de oficinas de trabalho, nas áreas corte e costura, beleza e estética, empreendedorismo, confeitaria e panificação, artesanato, cooperativismo, manutenção de computadores nas unidades femininas e mistas;
- c) Realizar levantamento periódico de dados sobre as mulheres privadas de liberdade no Estado, bem como suas especificidades;
- d) Fortalecimento das ações articuladas com diversos órgãos estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como organismos da sociedade civil;
- e) Ampliar a oferta de educação básica regular e cursos de qualificação profissional nas unidades prisionais, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e instituições parceiras;
- f) Fomentar a participação das mulheres privadas de liberdade no Exame Nacional do Ensino Médio e os ingressos em cursos de graduação na modalidade EAD;
- g) Promover ações voltadas ao fortalecimento de vínculo entre a mulher privada de liberdade e o seu núcleo familiar, em especial com os filhos.

2. DIAGNÓSTICO DO SISTEMA PRISIONAL DESTINADO ÀS MULHERES NO ESTADO

2.1. Cenário do Sistema Prisional Feminino Estadual

De acordo com informações do Sistema de Dados da SEAP/PB, o INFOPEN - PB, o estado da Paraíba possui, atualmente, 632 (seiscentos e trinta e duas) mulheres em privação de liberdade, distribuídas em 04 (quatro) unidades prisionais femininas, conforme tabela abaixo. A capacidade de vagas em celas físicas no estado é de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas.

Unidade Prisional	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto
Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão	129	89	78

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Penitenciária Feminina de Campina Grande	59	62	58
Presídio Regional Feminino de Patos	39	42	34
Cadeia Pública de Cajazeiras	19	12	11

Em relação à faixa etária, há predominância de mulheres encarceradas entre 35 e 45 anos de idade, totalizando 193 (cento e noventa e três) mulheres privadas de liberdade, representando 30,53% (trinta vírgula cinquenta e três por cento) da população prisional feminina do estado. No tocante à etnia, são 567 (quinhentas e sessenta e sete) mulheres pretas/pardas, representando 89,71% (oitenta e nove vírgula setenta e um por cento) das mulheres privadas de liberdade na Paraíba.

No momento da confecção do referido plano, haviam 01 (uma) mulher gestante e 06 (seis) bebês, apenas na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, não havendo nas demais unidades prisionais femininas. A alimentação fornecida a essa população é diferenciada, de acordo com suas peculiaridades. Também foram registradas 116 (cento e dezesseis) mulheres privadas de liberdade que possuem filhos menores de 12 anos. Também foi registrada a presença de 30 mulheres transgênero, cumprindo pena em duas alas direcionadas à comunidade LGBTQIAP+, dentro de duas unidades masculinas, no município de João Pessoa, sendo 24 (vinte e quatro) na Penitenciária Desembargador Sílvio Porto e 06 (seis) na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega.

Quanto ao estado civil, 430 (quatrocentos e trinta) mulheres privadas de liberdade se declararam solteiras, 41 (quarenta e uma) se declararam casadas, 114 (cento e catorze) se declararam em união estável, 03 (três) se declararam separadas judicialmente, 15 (quinze) mulheres se declararam divorciadas, 13 (treze) se declararam viúvas e 16 (dezesseis) mulheres não informaram o seu estado civil.

Por fim, no tocante à escolaridade, 30 (trinta) mulheres privadas de liberdade são analfabetas, 277 (duzentos e setenta e sete) mulheres têm o ensino fundamental incompleto, 74 (setenta e quatro) têm ensino fundamental completo, 90 (noventa e uma) tem ensino médio incompleto, 91 (noventa e uma) tem ensino médio completo, 14 (catorze) informaram ter ensino superior incompleto e 14 (catorze) informaram ter ensino superior completo. As demais não informaram.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



2.1.1. Estrutura física por unidade prisional

Na Paraíba, o encarceramento feminino se dá em 04 (quatro) unidades prisionais femininas, sendo a Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, o Presídio Feminino de Campina Grande, o Presídio Regional Feminino de Patos e a Cadeia Pública de Cajazeiras.

Nome da Unidade Prisional	Escola	UBS	Biblioteca	Bercário	Creche	Espaço de Trabalho	Local para assistência religiosa
Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão	1	1	1	1	0	2	1
Presídio Feminino de Campina Grande	1	1	1	1	0	1	1
Presídio Regional Feminino de Patos	1	1	1	1	0	1	1
Cadeia Pública de Cajazeiras	1	1	1	0	0	1	1

3. DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL E SEUS FAMILIARES DESTINADO A MULHERES EGRESSAS

3.1 Cenário do Serviço Especializado de Atenção às Pessoas Egressas e seus familiares

No tocante às mulheres egressas do sistema prisional paraibano, com base no acompanhamento da Gerência Executiva do Escritório Social, no ano de 2023 foram atendidas 02 (duas) mulheres transgênero e 75 (setenta e cinco) mulheres cisgênero. Quanto à etnia, 70 (setenta) mulheres privadas de liberdade se autodeclararam pretas/pardas.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Quanto à escolaridade, a maioria das mulheres egressas tem ensino fundamental incompleto, sendo o total de 45 (quarenta e cinco) mulheres, 15 (quinze) tem o ensino fundamental completo, 10 (dez) tem ensino médio incompleto e 05 (cinco) têm ensino médio completo. Das mulheres egressas que buscaram o serviço do Escritório Social, nenhuma estava ocupando um posto laboral, buscando o encaminhamento para uma vaga de trabalho através do serviço ofertado pelo referido setor.

No tocante ao acompanhamento de saúde, não foram informados dados para o preenchimento dessas informações.

4. GESTÃO

Para a implementação do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Estado fez-se necessário o uso de normativas elencadas a seguir.

- a) Portaria nº 065/GS/SEAP, de 19 de outubro de 2023: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor interinstitucional da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.
- b) A gestão da Política Estadual de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos na administração penitenciária estadual encontra-se na estrutura da Gerência Executiva de Ressocialização.
- c) Lei Estadual nº 12.048/2021 - estabelece o plano de execução do "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba
- d) LEI Nº 8.619, DE 15 DE JULHO DE 2008 - garante à mulher privada de liberdade o direito de amamentar seus filhos pelo mesmo tempo garantido às mulheres trabalhadoras, em ambiente adequado que garanta a saúde das crianças.
- e) Lei nº 12.984, de 14/12/2023 - Institui a Rede Estadual de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica no Estado da Paraíba e dá outras providências.
- f) Lei nº 12.562, de 15/02/2023 - Institui ações de enfrentamento ao feminicídio no âmbito do Estado da Paraíba.
- g) Lei nº 12.916, de 29/11/2023 - Institui mecanismo para coibição da violência contra a mulher e dá outras providências.
- h) Lei nº 12.833, de 17/10/2023 - Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do poder executivo da Paraíba, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.
- i) Lei nº 12.460, de 24/11/2022 - Estabelece que os procedimentos médicos realizados por pacientes do sexo feminino na rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba poderão ser acompanhados por quem a paciente indicar e dá outras providências.
- j) Lei 9.430/2011 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e serviços aos sentenciados e dá outras providências.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



- k) Lei 11.613/2019 - Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências.
- l) Lei 12.955/2023 - Institui o Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do Sistema Penitenciário da Paraíba e dá outras providências.

5. PRINCIPAIS FONTES DE FINANCIAMENTO

O orçamento para garantir as políticas de atenção às mulheres privadas de liberdade é, em sua maioria, oriundo da fazenda estadual, entretanto existem recursos oriundos do Governo Federal e parcerias com o judiciário do Estado. Não existem, ainda, recursos exclusivamente destinados à política de atenção às mulheres privadas de liberdade, todavia essa é uma proposta a ser desenvolvida junto aos órgãos competentes na estrutura estatal.

AÇÃO	FONTE DO RECURSO	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS AÇÕES SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR AÇÃO
PROCAP 2015	Governo Federal	Oficina de Corte e Costura - Presídio Regional Feminino de Patos	10
PROCAP MULHER 2022	Governo Federal	Presídio Regional Feminino de Patos; Presídio Feminino de Campina Grande; Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão	25
PARAIBATEC - MULHERES MIL -	Secretaria de Estado da Educação da Paraíba	Curso Profissionalizante - Presídio Regional Feminino de Patos; Presídio Feminino de Campina Grande; Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão; Cadeia Pública de Cajazeiras; Gerência Executiva de Ressocialização	100

As principais dificuldades enfrentadas são de ordem orçamentária para o melhor desempenho das ações e implementação de políticas públicas voltadas para a mulher privada de Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



liberdade e egressas. A estratégia para superar as citadas dificuldades é o estabelecimento de parcerias com órgãos públicos e entidades privadas na captação de recursos financeiros.

6. REDE PARCEIRA

As parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas se dão através de demandas da SEAP/PB ou por proposta das instituições, firmando-se um termo de protocolo com as obrigações de cada parte.

ACÇÃO	PARCEIROS	Há INSTITUIÇÃO FORMAL DA PARCERIA? SE SIM, ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO COMO ANEXO DO PLANO	UNIDADES PRISIONAIS (OU EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO A EGRESSOS) EM QUE AS ACÇÕES SÃO DESENVOLVIDAS	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS, POR ACÇÃO
Fornecimento de cursos de capacitação EAD	Instituto Mundo Melhor	Sim	Todas as unidades prisionais femininas, a Gerência de Ressocialização e as mulheres egressas	É possível o atingimento de toda a população prisional que tenha acesso à internet
Fornecimento de cursos de capacitação EAD	Instituto Teleport	Sim	Todas as unidades prisionais femininas, a Gerência de Ressocialização e as mulheres egressas	É possível o atingimento de toda a população prisional que tenha acesso à internet

O contato com a rede pública de atendimento, no tocante à política de assistência social se dá através do serviço social de cada unidade prisional feminina, no caso das mulheres privadas de liberdade e através das profissionais do Escritório Social, no caso das mulheres egressas. A mesma sistemática é empregada na política de saúde. Quanto à política de educação, a interlocução é feita através das escolas geridas pela Coordenação de Educação em Prisões, da SEE/PB e da Coordenação de Educação em Prisões, da Gerência Executiva de Ressocialização.

7. PLANO DE ACÇÃO

7.1. Eixo Gestão

7.1.1. Comitê Gestor

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



A Portaria nº 065/GS/SEAP, de 19 de outubro de 2023 criou do Comitê Gestor interinstitucional da Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Comitê Gestor	Nº de reuniões	Realizar 4 reuniões anuais do Comitê Gestor Estadual de Política de atenção às mulheres presas e egressas com a produção de atas, para monitoramento, avaliação, instituição de ações e parcerias, adequações necessárias.	Realização de duas reuniões semestrais, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano	Definir a participação de cada órgão/setor envolvido no comitê	SEAP: Gerência de Ressocialização, Escritório Social, Escola de Gestão Penitenciária. Órgãos externos: MPF, DPU, DPE/PB, OAB/PB, SEE/PB, SEMDH, SES/PB, MP/PB, Conselho da Comunidade, SENAPPEN

7.1.2. Base de dados

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Base de Dados	Nº de mulheres privadas de liberdade com seus dados específicos atualizados (gravidez, filhos até 12 anos ou deficientes, lactantes, parturiente idosa, benefício de indulto/habeas corpus coletivo)	Inserir os dados específicos das mulheres presas (gravidez, filhos até 12 anos ou deficientes, lactantes, parturiente idosa, benefício de indulto/habeas corpus coletivo) em sistema informatizado. 12 meses – 30% 24 meses – 60%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026 Jun/2027 Dez/2027	Adequar o sistema de dados estadual com informações específicas das mulheres presas (gravidez, filhos até 12 anos ou deficientes, lactantes, parturiente idosa, benefício de indulto/habeas corpus coletivo).	SEAP: GEATI; COPEN; unidades prisionais, Escritório Social, SENAPPEN Órgãos externos: SEDS/PB, SES/PB, SEE/PB, SMS, SME, RFB

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



	no sistema informatizado.	36 meses – 100%			
Base de Dados	Nº de mulheres privadas de liberdade na condição de mães com filhos de até 12 anos ou deficientes, grávidas, lactantes e parturientes e idosas, que tiveram o nome encaminhado para a DPE, MP, Vara de Execução Penal e/ou Infância Juventude.	Encaminhar listagem de mulheres presas na condição de mães com filhos de até 12 anos ou deficientes, grávidas, lactantes e parturientes e idosas, a DPE, MP, Vara de Execução Penal e/ou Infância Juventude. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026 Jun/2027 Dez/2027	Criação de fluxo de encaminhamento da listagem de mulheres presas na condição de mães com filhos de até 12 anos ou deficientes, grávidas, lactantes e parturientes e idosas, a DPE, MP, Vara de Execução Penal e/ou Infância Juventude.	SEAP: GEATI; COPEN; unidades prisionais, Escritório Social, SENAPPEN
Base de Dados	Nº de Mulheres, trans e cis, Egressas dos Sistema Prisional com seus dados específicos atualizados (considerando gênero, raça e etnia, maternidade, deficiência, faixa etária, condição socioeconômica, situação processual entre outras) em acompanhamento nos Serviços Especializados de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional e seus familiares.	Levantamento de dados de mulheres egressas do sistema prisional em acompanhamento nos Serviços Especializados de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e seus familiares. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026 Jun/2027 Dez/2027	Acompanhar mensalmente os fluxos de atendimento do Escritório Social e seus familiares	SEAP: GEATI; COPEN; unidades prisionais, Escritório Social, SENAPPEN

7.1.3. Lotação das mulheres privadas de liberdade

Subeixo	Indicador	Meta	Programa (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
---------	-----------	------	--	---------------------------------	---

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Lotação	Nº de mulheres privadas de liberdade em unidades prisionais mistas.	ão ter unidades prisionais mistas no ente federativo.	Dezembro/2027	Forma, posição ou vínculo que orienta em relação aos procedimentos que podem ser iniciados para obter no prazo estipulado a meta desejada. Podem ser elaboradas através de ações estratégicas, como por exemplo: construção de unidades prisionais femininas/ varas/ buscar prisão domiciliar para as mulheres que estiverem nas mistas.	Caso seja a Secretaria de Administração penitenciária, indicar o setor. Ex: SEAP – Atenção de Mulheres / Gabinete do Secretário.
---------	---	---	---------------	--	---

7.2.Eixo Promoção da Cidadania

7.2.1 Assistência Social

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Assistência Social	Nº de mulheres privadas de liberdade com identificação civil (carteira de identidade).	Realizar a identificação civil de todas as mulheres privadas de liberdade que não tenham registro. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026 Jun/2027 Dez/2027	Fortalecer a parceria já firmada entre a SEAP/PB e a SEDH/PB no processo de emissão de documentação civil das mulheres privadas de liberdade	Unidades prisionais, SEDH/PB, Escritório Social, DPE/PB, TJPB, RFBR, SEDS
Assistência Social	Nº de mulheres trans privadas de liberdade com retificação de nome na certidão	Realizar a retificação do nome de todas as mulheres trans privadas de	Dez/2025 Dez/2026	Fazer o levantamento quantitativo de mulheres	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, SEDH/PB, Escritório

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



	de nascimento dentro do sistema penitenciário estadual.	liberdade que desejarem ter o nome retificado. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%		transgênero privadas de liberdade e egressas que tem interesse na retificação de nome	Social, DPE/PB, TJPB, RFBR, SEDS
Assistência Social	Nº de mulheres egressas do sistema prisional com documentação civil (CPF, título de eleitor, carteira de trabalho e Previdência Social - RTPS) regularizada.	Estruturar fluxo para encaminhamento de mulheres egressas do sistema prisional para regularização de documentos junto a rede parceira. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Dez/2025 Dez/2026	Acompanhar mensalmente os dados junto ao Escritório Social e alimentar o sistema da SEAP/PB	GEATI, COPEN e Escritório Social
Assistência Social	Nº de mulheres privadas de liberdade condenadas atendidas pela Comissão Técnica de Classificação.	Estruturar Comissões Técnicas de Classificação, em todos os presídios femininos, para trabalhar com a individualização da pena, no sentido de conhecer as especificidades de mulheres privadas de liberdade e realizar os devidos encaminhamentos. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fortalecer a parceria firmada pela SEAP no sentido de impulsionar o trabalho da já instalada comissão técnica de classificação	Unidades prisionais, SEDH/PB, TJ/PB, GEATI(SEAP), COPEN(SEAP)
Assistência Social	Nº de mulheres privadas de liberdade com a guarda dos seus filhos regularizada.	Encaminhar solicitação de regularização de guarda dos filhos das mulheres privadas de liberdade, para as defensorias públicas ou órgão similar e monitorar se ocorreu a regularização. 12 meses – 30%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar um levantamento dos dados de mulheres privadas de liberdade e egressas no tocante à necessidade de regularização da guarda dos filhos e elaborar projeto em parceria do a defensoria pública para a referida regularização	Unidades prisionais, Escritório Social, Gerência de Ressocialização e DPE/PB

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

		24 meses – 60%			
		36 meses – 100%			
Assistência Social	Nº de mulheres privadas de liberdade atendidas pela assistência social da unidade.	Promover o atendimento das mulheres privadas de liberdade a assistência social nas unidades femininas para acesso a proteção social básica e outras demandas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fazer um acompanhamento mensal junto às unidades prisionais e auxiliar na interlocução com os órgãos/setores públicos	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, CRESS, CAPS, CRP, Pastorais, Universidades, ONG's, SENAPPEN, DPE/PB
Assistência Social	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para atendimento em serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais	Realizar mapeamento da rede socioassistencial disponível para atendimento a mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com a política de assistência social nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para acompanhamento na rede socioassistencial, conforme as demandas identificadas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fazer um acompanhamento mensal junto ao Escritório Social	Escritório Social, CRESS, CAPS, SEDH/PB, SMS, SMDH/PB
Assistência Social	Nº de familiares de mulheres privadas de liberdade encaminhados para acesso aos serviços, programas, benefícios e projetos	Realizar mapeamento da rede socioassistencial disponível para a população privada de liberdade e sua família, a partir da articulação com a política de	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fazer um acompanhamento mensal junto ao serviço social das unidades prisionais e realizar a interlocução com os serviços de referência.	Gerência de Ressocialização, CRESS, CAPS, SEDH/PB, SMS, SMDH/PB

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



	socioassistenciais	assistência social nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das famílias da mulher privada de liberdade para acompanhamento na rede socioassistencial, conforme as demandas identificadas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%			
Assistência Social	Nº de familiares de mulheres egressas do sistema prisional encaminhados para acesso aos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais	Realizar mapeamento da rede socioassistencial disponível para atendimento a familiares de mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com a política de assistência social nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos de familiares de mulheres egressas para acompanhamento na rede socioassistencial, conforme as demandas identificadas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fazer um acompanhamento mensal junto ao serviço social do Escritório Social e realizar a interlocução com os serviços de referência.	Escritório Social, CRESS, CAPS, SEDH/PB, SMS, SMDH/PB
Assistência Social	Nº total de visitantes: Filhos(as): Parentes: Pessoa amiga:	Organizar atividades de convivência familiar às mulheres privadas de liberdade. 12 meses – 30%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Desenvolver ações junto às unidades prisionais por meio do serviço social e entidades parceiras	Gerência de Ressocialização, ONG's, Conselho da Comunidade, SEDH/PB, SMS, SMDH/PB

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		24 meses – 60%			
		36 meses – 100%			

7.2.2. Assistência Material

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Assistência Material	Nº de mulheres privadas de liberdade que receberam absorventes no período:	Manter a dignidade menstrual das mulheres privadas de liberdade. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar o cumprimento da política estadual de dignidade menstrual e a distribuição de absorventes nas unidades prisionais	Unidades prisionais, SMDH/PB
Assistência Material	Nº de mulheres privadas de liberdade que receberam roupas íntimas: calcinha ou cueca e sutiã ou top.	Fornecer roupas íntimas para as mulheres privadas de liberdade. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a confecção de peças íntimas nas oficinas produtivas instaladas nas unidades femininas	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, SMDH/PB, entidades privadas parceiras

7.2.3. Assistência Saúde

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Saúde	Nº de mulheres privadas de liberdade com doenças crônicas e/ou respiratórias que receberam atendimento médico.	Manter os dados das mulheres presas com doenças crônicas e/ou respiratórias atualizados e oferecer atendimentos	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar mensalmente os dados dos atendimentos de saúde na unidade prisional e encaminhamento	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SMS

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		médicos as mesmas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%		ao serviço público de saúde	
Saúde	Nº de mulheres vacinadas em períodos específicos agendados pelo ministério da saúde.	Todas as mulheres privadas de liberdade estarem vacinadas de acordo com os períodos específicos agendados pelo Ministério da Saúde. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar o calendário de imunização da unidade e articular com as secretarias de saúde estaduais e municipais	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SMS
Saúde	Nº de mulheres atendidas -saúde da mulher (ginecologia e mastologia).	Realizar atendimentos de ginecologia e mastologia a todas as mulheres privadas de liberdade. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar mensalmente os atendimentos ginecológicos realizados nas unidades prisionais e o calendário de realização da coleta de exames citológicos e de mastologia	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SMS, Centro de Diagnóstico do Câncer da Paraíba
Saúde	Nº de mulheres trans que realizam tratamento de hormonioterapia.	Realizar encaminhamento ao procedimento de hormonização às mulheres trans que desejarem. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar o levantamento das mulheres trans que desejam se submeter ao processo de hormonização e encaminhá-las para o atendimento dos setores responsáveis	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SEMDH, Hospital Clementino Fraga
Saúde	Nº de mulheres gestantes que realizaram consulta pré-natal.	Atendimento pré-natal para todas as mulheres gestantes encarceradas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar mensalmente os atendimentos das mulheres gestantes encarceradas	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SEMDH
Saúde	Nº de crianças que realizaram	Realização de consultas médicas	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025	Acompanhar mensalmente os	Unidade prisionais, Gerência de

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



	consultas médicas.	a todas as crianças que acompanham suas mães na prisão. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jun/2026 Dez/2026	atendimentos das crianças nas unidades prisionais	Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SMS
Saúde	Nº de mulheres puérperas e lactantes que realizaram consultas pós-parto.	Atendimento pós-parto a todas as mulheres puérperas e lactantes. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Acompanhar mensalmente os atendimentos das mulheres puérperas e lactantes.	Unidade prisionais, Gerência de Ressocialização, Gerência de Saúde, SES/PB, SEMDH
Saúde	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para atendimento em serviços de atenção à saúde, inclusive saúde mental.	Realizar mapeamento da rede de saúde disponível para atendimento a mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com a política de saúde nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para acompanhamento na rede de saúde conforme as demandas identificadas. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar o levantamento dos atendimentos de saúde das mulheres egressas atendidas pelo Escritório Social e articular o atendimento das necessidades com os setores de saúde responsáveis	Escritório Social, SES/PB, SMS, UBS, CRESS, CAPS, Centro de Diagnóstico do Câncer

7.2.4. Assistência à Educação, Cultura e Esporte

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o
---------	-----------	------	--	---------------------------------	---

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

					atingimento da meta
Educação	Nº total de mulheres privadas de liberdade em educação formal.	Aumentar o número de mulheres privadas de liberdade em educação formal. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a participação das mulheres privadas de liberdade na educação formal, ressaltando a importância no processo de remição	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escola Graciliano Ramos, SEE/PB.
Educação	Nº de mulheres privadas de liberdade negras em educação formal.	Aumentar o número de mulheres negras em educação formal. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a participação das mulheres negras privadas de liberdade na educação formal, ressaltando a importância no processo de remição	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escola Graciliano Ramos, SEE/PB.
Educação	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para acesso à educação formal.	Realizar mapeamento da rede de educação disponível para atendimento a mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com a política de educação nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para acompanhamento na rede de educação conforme as demandas identificadas. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a participação das mulheres egressas na educação formal, ressaltando a importância no processo de remição e realizar a articulação com os setores responsáveis	Escritório Social, SEE/PB.
Educação	Nº total de mulheres privadas de liberdade em atividade de remição pela leitura.	Aumentar 50% o número de mulheres privadas de liberdade em atividades de remição pela leitura.	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Ampliar a divulgação do programa de remição pela leitura e fomentar a participação das mulheres privadas	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escola Graciliano Ramos, SEE/PB.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		12 meses – 15% 24 meses – 30% 36 meses – 50%		de liberdade no programa	
Educação	Nº de mulheres privadas de liberdade negras em remição pela leitura.	Aumentar o número de mulheres negras em remição pela leitura. 12 meses – 15% 24 meses – 30% 36 meses – 50%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Ampliar a divulgação do programa de remição pela leitura e fomentar a participação das mulheres negras privadas de liberdade no programa	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escola Graciliano Ramos, SEE/PB.
Educação	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para ensino profissionalizante.	Realizar mapeamento da rede de educação profissional disponível para atendimento a mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com as ações de profissionalização nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para profissionalização conforme as demandas identificadas. 12 meses – 15% 24 meses – 30% 36 meses – 40%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a participação das mulheres egressas na educação profissional, ressaltando a importância no processo de remição e realizar a articulação com os setores responsáveis	Escritório Social, SEE/PB, entidades privadas parceiras
Educação	Nº total de mulheres privadas de liberdade em ensino profissionalizante:	Aumentar o número de mulheres privadas de liberdade em ensino profissionalizante. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar a participação das mulheres privadas de liberdade na educação profissionalizante, ressaltando a importância no processo de remição e realizar a articulação com as entidades parceiras	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, entidades privadas parceiras
Educação	Nº de mulheres privadas de liberdade negras em	Aumentar o nº de mulheres privadas de liberdade	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025	Fomentar a participação das mulheres negras	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização,

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

	ensino profissionalizante	negras em ensino profissionalizante 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jun/2026 Dez/2026	privadas de liberdade na educação profissionalizante, ressaltando a importância no processo de remição e realizar a articulação com as entidades parceiras	entidades privadas
Educação	Nº de mulheres privadas de liberdade que participaram de ações de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher.	Realizar ações de enfrentamento a violência doméstica contra mulher (ex: palestras, workshops, etc) 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 30%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Estimular a realização de palestras educativas sobre violência doméstica, conscientizando sobre o ciclo da violência e suas consequências, através da apresentação de dados.	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, SEMDH, Patrulha Maria da Penha, entidades privadas parceiras
Esporte	Nº de mulheres privadas de liberdade que realizaram atividades esportivas.	Incluir 15% do quantitativo de mulheres presas em atividades esportivas e de remição por atividades esportivas, nas unidades prisionais femininas (podendo ser jogos de tabuleiro, dança ou relaxamento). 12 meses – 5% 24 meses – 10% 36 meses – 15%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas nas unidades prisionais, ressaltando a importância para a saúde e para a remição através de atividades complementares.	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, entidades privadas parceiras
Cultura	Nº de mulheres participantes de atividades culturais realizadas (ex: sarau literário, cinema, teatro, música, etc.).	Incluir 30% do quantitativo de mulheres presas em atividades de remição por atividades culturais, podendo ser por meio do cinema e da música. 12 meses – 5% 24 meses – 15%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Fomentar o desenvolvimento de atividades de remição por atividades culturais nas unidades prisionais, ressaltando a importância para a saúde e para a remição através de	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, entidades privadas parceiras

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		36 meses – 30%		atividades complementares.	
--	--	----------------	--	----------------------------	--

7.2.5. Assistência ao Trabalho e Renda

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Trabalho e Renda	Nº total de mulheres privadas de liberdade em atividades laborais.	Aumentar em 20% o número de mulheres privadas de liberdade em atividades laborais. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Ampliar vagas para reeducandas em atividades laborais de trabalho e geração de renda.	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, empresas privadas parceiras
Trabalho e Renda	Nº de mulheres privadas de liberdade negras em atividades laborais.	Aumentar o número de mulheres negras privadas de liberdade principalmente em espaços onde exija qualificação técnica. 12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 20%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Ampliar vagas para reeducandas em atividades laborais de trabalho e geração de renda e fomentar a participação de mulheres negras	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, empresas privadas parceiras
Trabalho e Renda	Nº de mulheres privadas de liberdade envolvidas em mostras laborais.	Organizar anualmente uma mostra laboral de itens produzidos nas unidades prisionais.	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Articular com instituições a realização da mostra laboral	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, empresas privadas parceiras, órgãos públicos conveniados
Trabalho e Renda	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para inserção no mercado formal de trabalho.	Realizar mapeamento da rede de inserção no mercado de trabalho disponível para acesso de mulheres egressas do sistema prisional, a partir	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Elaborar relatórios sobre os convênios firmados entre a SEAP/PB e as empresas conveniadas e buscar a ampliação das vagas de trabalho	Escritório Social, empresas privadas parceiras, órgãos públicos conveniados

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		<p>da articulação com as ações de geração de renda nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para inserção no mercado de trabalho conforme as demandas identificadas.</p> <p>12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 30%</p>			
Trabalho e Renda	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional inseridas em iniciativas de economia solidária, cooperativismo, empreendedorismo entre outros.	<p>Realizar mapeamento da rede de geração de renda disponível para acesso de mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com as ações de geração de renda nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para ações de geração de renda conforme as demandas identificadas.</p> <p>12 meses – 5% 24 meses – 15% 36 meses – 30%</p>	<p>Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026</p>	Elaborar relatórios sobre os convênios firmados entre a SEAP/PB e as empresas conveniadas e buscar a ampliação das vagas de trabalho	Escritório Social, empresas privadas parceiras, órgãos públicos conveniados

7.2.6. Assistência Jurídica

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o
---------	-----------	------	--	---------------------------------	---

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

					atingimento da meta
Assistência Jurídica	Nº de mulheres privadas de liberdade atendidas pela Defensoria Pública.	Não existir mulheres privadas de liberdade sem atendimento jurídico na unidade prisional. 12 meses – 80% 24 meses – 40% 36 meses – 0%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Articular com a Defensoria Pública para que ocorram mutirões nas unidades prisionais femininas; realizar parcerias com universidades para atendimento através do núcleo de prática jurídica	Unidades prisionais, DPE/PB, MP/PB, universidades
Assistência Jurídica	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional encaminhadas para assistência jurídica.	Realizar mapeamento da rede de ofertas de assistência jurídica disponível para acesso de mulheres egressas do sistema prisional, a partir da articulação com as ações de assistência jurídica nos municípios e estados; e realizar orientações e encaminhamentos das mulheres egressas para assistência jurídica conforme as demandas identificadas.	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Articular fluxos de encaminhamentos de mulheres egressas do sistema prisional para atendimento junto a Defensorias Públicas.	Unidades prisionais, DPE/PB

7.2.7. Assistência Religiosa

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Assistência Religiosa	Nº total de mulheres participantes em atividades religiosas: Evangélica:	Oferecer acesso a assistência religiosa viabilizando a diversidade de crenças.	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Manter atualizado o cronograma de atividades religiosas desenvolvidas nas unidades prisionais, de acordo com o	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, pastorais carcerárias

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

	Católica: Espiritismo: Matriz africana: Outras:	12 meses – 25% 24 meses – 50% 36 meses – 100%		cadastro junto à SEAP/PB	
--	--	---	--	-----------------------------	--

7.2.8. Maternidade e Infância

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Maternidade e infância	Nº de mulheres acompanhadas com crianças e gestantes no sistema prisional estadual.	Diminuir o número de mulheres gestantes e acompanhadas de crianças no sistema prisional estadual. 12 meses – 100% 24 meses – 80% 36 meses – 40%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Identificação de gestantes e puérperas com filhos com direito à prisão domiciliar através de habeas corpus e encaminhar para a defensoria pública	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, DPE/PB e MP/PB
Maternidade e Infância	Nº de mulheres acompanhadas com crianças e gestantes em espaços adequados às suas necessidades (local apartado, adequado para aleitamento materno, com lixeira com tampa, chuveiro aquecido se preciso, cama, berço, colchão, boa ventilação e iluminação, água corrente e potável disponível 24h, fácil acesso às assistências).	Alocar todas as mulheres acompanhadas e com filhos em lugares separados das demais mulheres presas e adequadas às suas necessidades. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Estruturar/ ampliar espaços para que mulheres acompanhadas com filhos fiquem em lugares separados das demais mulheres privadas de liberdade	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, GEATI
Maternidade e Infância	Nº de Mulheres egressas do sistema prisional mães e/ou	Levantamento de dados de mulheres egressas do sistema	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026	Acompanhar os atendimentos de mulheres egressas do sistema	Escritório Social, SES/PB

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



	gestantes acompanhadas em Serviços Especializados de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e aos seus familiares.	prisional, mães e/ou gestantes, em acompanhamento nos Serviços Especializados de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e seus familiares. 12 meses – 30% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Dez/2026	prisional, mães e/ou gestantes pelo Escritório Social e registrar as que fazem em acompanhamento nos Serviços Especializados de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e seus familiares	
--	--	---	----------	--	--

7.3. Eixo Modernização do Sistema Prisional

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Uso de Tecnologia Digital	Nº de mulheres participantes visitas virtuais.	Executar atividades de visitas virtuais entre mulheres presas e familiares cadastrados em todas as unidades prisionais femininas ou mistas. 12 meses – 15% 24 meses – 30% 36 meses – 50%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Aparelhar/ ampliar o aparelhamento das unidades prisionais femininas para a realização de visitas virtuais	GEATI, Gerência de Ressocialização, DPE/PB, órgãos do judiciário

7.4. Eixo Formação e Capacitação de Servidores

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Subeixo	Indicador	Meta	Cronograma (previsão para atingimento da meta)	Estratégia para alcance da meta	Órgãos/instituições envolvidas diretamente para o atingimento da meta
Capacitação referente aos grupos vulneráveis.	Nº de servidores capacitados sobre a temática específica de mulheres, população LGBTQI+, idosas, estrangeiras, indígenas e pessoas com deficiência.	Realizar atividades de treinamento e capacitação de servidores que atuam nas unidades femininas quanto a temática específica de mulheres, população LGBTQI+, idosas, estrangeiras, indígenas e pessoas com deficiência. 12 meses – 25% 24 meses – 60% 36 meses – 100%	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar cursos periódicos com os profissionais que atuam nas unidades femininas e nas alas LGBTQIAP+, com certificação.	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escritório Social, ENGEPEM, ESPEP
Capacitação referente a mulher egressa	Nº de servidores capacitados em temáticas transversais a condição da mulher egressa do sistema prisional.	Realizar atividades de treinamento e capacitação de servidores que atuam nos serviços especializados de atenção às pessoas egressas do sistema prisional e familiares quanto a temáticas transversais ao público de mulheres egressas do sistema prisional.	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar cursos periódicos com os profissionais que atuam no trato com mulheres egressas, com certificação.	Gerência de Ressocialização, Escritório Social, ENGEPEM, ESPEP
Capacitação referente à saúde mental.	Nº de servidores capacitados quanto à saúde mental do servidor e das mulheres privadas de liberdade.	Realizar atividades de treinamento e capacitação de servidores quanto à saúde mental dos servidores e das mulheres	Jan/2025 Jun/2025 Dez/2025 Jun/2026 Dez/2026	Realizar cursos periódicos com os profissionais que atuam nas unidades femininas e nas alas LGBTQIAP+, com certificação.	Unidades prisionais, Gerência de Ressocialização, Escritório Social, ENGEPEM, ESPEP

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



		privadas de liberdade.			
		12 meses – 25%			
		24 meses – 60%			
		36 meses – 100%			

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO – FORMA DE ATUAÇÃO DO COMITÊ/COMISSÃO ESTADUAL

É processual a ação de acompanhar e implantar a efetivação de uma política pública tão pertinente como o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba. Portanto devem ser permanentes as avaliações e monitoramentos, desse modo, a SEAP irá regulamentar as reuniões trimestrais, do Comitê Gestor Intersetorial em Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, para que possam monitorar e analisar as metas propostas, dialogando sobre suas metodologias realizadas e propondo adaptações necessárias e fortalecimento das ações que demandarem.

O Comitê Estadual da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, realizará 4 (quatro) reuniões anuais com o devido registro em atas, produção de relatórios e encaminhamentos. As atas serão enviadas ao secretário de estado da administração penitenciária para envio ao comitê gestor da PNAME (MJSP e SNPM) sempre após a última reunião anual. De forma objetiva, ao final de cada ano serão consolidados e tabulados os dados obtidos durante as ações, avaliando os indicadores de processos e resultados.

Os espaços de controle social, conselhos temáticos e entidades parceiras serão convidadas a compor os processos de monitoramento e avaliação, assim como as secretarias componentes do Comitê Estadual da Política de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, responsabilizar-se-ão pela publicização das ações desenvolvidas, juntamente com coordenação de assessoria de comunicação da SEAP.

8. ANEXOS

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Anexo I**Comissão de Elaboração do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade**

João Pessoa/PB, 11 de junho de 2024

PORTARIA Nº 42 - GS/SEAP, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a criação de comissão para elaboração de minuta do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e egressas do sistema prisional da Paraíba, em atenção à Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade (PNAMPE)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de elaboração de minuta de Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, em atenção à Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade (PNAMPE), instituída por meio da Portaria Interministerial 210, de 16 de janeiro de 2014.

Nome	Matrícula	Função	Nome	Matrícula	Função
LEILANE SOARES DE LIMA	189.122-7	PRESIDENTE	JOSÉ FERREIRA NUNES NETO	164.228-6	MEMBRO
JOÃO SITÔNIO ROSAS NETO	163.333-3	MEMBRO	ALESSANDRA PEREIRA MALAQUIAS	174.497-6	MEMBRO
REGINALDO DA SILVA ARAÚJO	163.369-4	MEMBRO	MARIA SAMAIA FERREIRA BELO	187.662-7	MEMBRO

Art. 2º - A presente Comissão deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias uma minuta do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Anexo II**RESOLUÇÃO Nº- 3, DE 1º DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO confirmação das graves e sérias denúncias que chegaram a conhecimento deste colegiado acerca de utilização de algemas para conter mulheres presas que são submetidas à intervenção cirúrgica para realização de parto;

CONSIDERANDO as orientações advindas da Constituição Federal de 1988, apregoando o respeito e preconização dos ideais de humanidade, vedando-se a prática de tortura e tratamento desumano ou degradante, a teor dos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos III e XLIX;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

CONSIDERANDO o comando legal disposto nos artigos 37 e 38, do Código Penal Brasileiro, garantindo ao preso o respeito à integridade física e moral, e, especialmente, às presas tratamento de acordo com suas peculiaridades;

CONSIDERANDO o que reza a Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal acerca do uso das algemas somente em situações que apresentem risco;

CONSIDERANDO o que dispõe as Regras Mínimas de Tratamento do Preso no Brasil, instituídas através da Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, deste CNPCP, em seus artigos 15 e 20;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar a Resolução nº 02, de 08 de maio de 2008, deste CNPCP, sobre a utilização de algemas na condução de presos e em sua permanência em unidades hospitalares; resolve:

Art. 1º. Recomendar que não sejam utilizadas algemas ou outros meios de contenção em presos que sejam conduzidos ou permaneçam em unidades hospitalares, salvo se restar demonstrado a necessidade da sua utilização por razões de segurança, ou para evitar uma fuga, ou frustrar uma resistência.

Parágrafo único. A autoridade deverá optar, primeiramente, por meios de contenção menos aflitivos do que as algemas.

Art. 2º. Considerar defeso a utilização de algemas ou outros meios de contenção em presos no momento em que se encontrem em intervenção cirúrgica em unidades hospitalares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso se imponha, para fins de segurança, a contenção do preso, deverá a autoridade, de forma fundamentada e por escrito, apontar as razões da medida extrema, sendo defeso que sejam empregadas algemas, devendo se valer de outros meios menos aflitivos.

Art. 3º. Considerar defeso utilizar algemas ou outros meios de contenção em presas parturientes, definitivas ou provisórias, no momento em que se encontrem em intervenção cirúrgica para realizar o parto ou se estejam em trabalho de parto natural, e no período de repouso subsequente ao parto.

Art. 4º. Recomendar que os recursos humanos envolvidos no atendimento de saúde aos presos, agentes de saúde, de segurança, custódia ou disciplina, devem receber tratamento que inclua orientação para atuarem em situações de vulnerabilidade de segurança.

Art. 5º. Recomendar aos profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, etc.) que noticiem formalmente aos órgãos da Execução Penal (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselhos Penitenciários, Juízo de Execução Penal, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos da Comunidade), bem como a Ordem dos Advogados do Brasil e respectivos Conselhos Profissionais, os casos em que a autoridade exigir a manutenção do uso de algemas ou outros meios de contenção de pessoas presas que se submeteram ao procedimento do parto ou qualquer outra intervenção cirúrgica.

Art. 6º. Recomendar ao Juízo de Execução Penal, ao órgão do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, às demais autoridades que atuam no sistema penitenciário e aos Conselhos Profissionais de Médicos e Enfermeiros que, ao tomar conhecimento de violação desta Resolução, promovam as devidas representações criminal e administrativa.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO

Publicada no DOU de 06 de junho de 2012 – Seção 1 – p. 66 - ISSN 1677-7042

Anexo III

CARTA DE BRASÍLIA - CNJ/2011 – Elaborada a partir do Encontro CARTA DE BRASÍLIA CARTA DE BRASÍLIA

Os participantes do Encontro Nacional sobre o Encarceramento Feminino, organizado e realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário – DMF, realizado em Brasília, Distrito Federal, em 29 de junho de 2011, após exposições e discussões levadas a efeito por representantes da sociedade civil e órgãos de governo, deliberam proclamar a Carta de Brasília, com as seguintes conclusões e recomendações:

1. Afiramar e exigir dos Poderes Executivos da União e dos Estados, assim como do Poder Judiciário brasileiro e de todos os órgãos integrantes do sistema de justiça criminal, por suas diferentes instâncias, a necessária observância e efetivação, em todo o território nacional, das Regras das Nações Unidas destinadas ao tratamento de mulheres reclusas e para cumpridoras de penas e medidas não-privativas de liberdade (Regras de Bangkok), com irrestrita observância dos direitos fundamentais, sem prejuízo da aplicação de outros diplomas legais, de caráter nacional ou internacional, voltados para as pessoas privadas de liberdade, em geral.
2. Para esse fim, é necessário que o Poder Público e a sociedade civil, de maneira geral, realizem estudos sistemáticos para detectar as causas estruturais da violência contra a mulher, fortalecendo os trabalhos de prevenção, com vistas a, posteriormente, combater normas sociais e jurídicas discriminatórias, formulando políticas públicas específicas também para as mulheres detidas ou recolhidas em instituições prisionais.
3. Faz-se necessário, ainda, revisar, no âmbito do Poder Legislativo da União, as disposições da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) que não atentam ou de algum modo se mostrem insuficientes no que concernem as variadas questões de gênero, dando visibilidade e tratamento específico às mulheres privadas de liberdade.
4. Criar, no âmbito do diferentes níveis do Poder Executivo e do Poder Judiciário nacional, em parceria com todos os integrantes do sistema de justiça criminal, com a indispensável participação

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

da sociedade civil, políticas públicas específicas e efetivas baseadas nas necessidades da mulher, com vistas a evitar, ou, quando menos, minorar os efeitos deletérios de seu aprisionamento, ou da segregação de ambos os pais, sobre os filhos, difundindo as boas práticas ou programas, que determinam um melhor desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico de crianças e adolescentes afetados por essas situações.

5. Propor ao Poder Executivo da União e dos Estados a formulação de projetos arquitetônicos específicos voltados ao atendimento das necessidades e peculiaridades do contingente de mulheres reclusas no país, já que muitos estabelecimentos penais hoje existentes foram concebidos para reclusos do sexo masculino.

6. Considerar que, diante do aumento do número de mulheres encarceradas no Brasil na última década, um certo número delas não representa maior risco para a segurança da sociedade, de modo que o seu encarceramento pode dificultar ou inviabilizar sua futura reinserção social, propondo ao Congresso Nacional, por meio dos atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil, a efetivação ou criação de mecanismos legais que permitam melhor avaliação dos riscos e classificação das presas, facultando-se, quando for o caso, a adoção de medidas alternativos à pena privativa de liberdade, especialmente no caso de presas grávidas por ocasião da prática do delito, mães de filhos que sejam delas dependentes econômica ou emocionalmente, evitando-se, o quanto possível, a desagregação ou destruição do grupo familiar.

7. Exigir a intensificação de políticas públicas preventivas por parte dos Poderes Executivos da União e dos Estados quanto ao uso de drogas ilícitas no interior dos estabelecimentos penais femininos, oferecendo, quando for o caso, meios para o tratamento da drogadição, no espaço intra e extramuros.

8. Fomentar o trabalho e a educação no espaço dos cárceres femininos, com vistas a qualificar a mulher privada da liberdade ou daquela que cumpre pena e medida alternativas à prisão, preparando-as para exercer atividade lícita e condigna no momento da obtenção da liberdade.

9. Exigir o cumprimento de determinações legais, no âmbito dos Estados e daquelas consubstanciadas em resoluções editadas no âmbito dos Poderes Executivos da União e dos Estados, no sentido de que as prisões femininas sejam dirigidas e que com as reclusas laborem Policiais Penais do sexo feminino, Para tanto, a capacitação de administradores (as) e Policiais Penais em estabelecimentos prisionais femininos deve pô-los em condições de atender as necessidades especiais das reclusas, com vistas a sua reinserção social, assim como para manter serviços públicos seguros e propícios para atender a esse objetivo. A Plenária ainda deliberou que o próximo Encontro Nacional realizar-se-á em junho de 2012, em Brasília.

Brasília, 29 de junho de 2011.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Anexo IV**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.679/MS/MJ/MDS/SDH/SPM/SEPPIR, de 12 de agosto de 2013, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional e o Comitê Técnico Intersetorial de Assessoramento e Acompanhamento da Política Nacional de Saúde no Sistema Prisional;

Considerando as recomendações e moções constantes nos relatórios finais da 12ª, 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a importância da definição e implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo sistema prisional brasileiro;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Considerando os princípios constitucionais e a responsabilidade do Estado pela custódia das pessoas e a autonomia do arranjo interfederativo no campo da saúde pública e da justiça;

Considerando que é responsabilidade do SUS oferecer suporte técnico e operacional para o desenvolvimento de práticas preventivas e atenção primária de caráter geral referentes a ações e serviços de saúde, bem como o acesso aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos; e

Considerando a pactuação ocorrida na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º A PNAISP será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos humanos e à justiça social;

II - integralidade da atenção à saúde da população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção;

III - equidade, em virtude de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos;

IV - promoção de iniciativas de ambiência humanizada e saudável com vistas à garantia da proteção dos direitos dessas pessoas;

V - corresponsabilidade interfederativa quanto à organização dos serviços segundo a complexidade das ações desenvolvidas, assegurada por meio da Rede Atenção à Saúde no território; e

VI - valorização de mecanismos de participação popular e controle social nos processos de formulação e gestão de políticas para atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da PNAISP:

I - promoção da cidadania e inclusão das pessoas privadas de liberdade por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social, como educação, trabalho e segurança;

II - atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional, com ênfase em atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - controle e/ou redução dos agravos mais frequentes que acometem a população privada de liberdade no sistema prisional;

IV - respeito à diversidade étnico-racial, às limitações e às necessidades físicas e mentais especiais, às condições econômicas, às práticas e concepções culturais e religiosas, ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero; e

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



V - intersetorialidade para a gestão integrada e racional e para a garantia do direito à saúde.

Art. 5º É objetivo geral da PNAISP garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;

II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;

III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e

V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

Art. 7º Os beneficiários da PNAISP são as pessoas que se encontram sob custódia do Estado inseridas no sistema prisional ou em cumprimento de medida de segurança.

§ 1º As pessoas custodiadas nos regimes semiaberto e aberto serão preferencialmente assistida nos serviços da rede de atenção à saúde.

§ 2º As pessoas submetidas à medida de segurança, na modalidade tratamento ambulatorial, serão assistidas nos serviços da rede de atenção à saúde.

Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.

Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:

I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e

II - a oferta das demais ações e serviços de saúde será prevista e pactuada na Rede de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 10. Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



Art. 11. A assistência farmacêutica no âmbito desta Política será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 12. A estratégia e os serviços para avaliação psicossocial e monitoramento das medidas terapêuticas aplicáveis às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, instituídos no âmbito desta Política, serão regulamentados em ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 13. A adesão à PNAISP ocorrerá por meio da pactuação do Estado e do Distrito Federal com a União, sendo observados os seguintes critérios:

- I - assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no anexo I a esta Portaria;
- II - elaboração de Plano de Ação Estadual para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III a esta Portaria; e
- III - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão estadual, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Estado e ao Distrito Federal que aderir à PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 14. A adesão municipal à PNAISP será facultativa, devendo observar os seguintes critérios:

- I - adesão estadual à PNAISP;
- II - existência de população privada de liberdade em seu território;
- III - assinatura do Termo de Adesão Municipal, conforme modelo constante no anexo II a esta Portaria;
- IV - elaboração de Plano de Ação Municipal para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III; e
- V - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

§ 1º A adesão municipal, uma vez aprovada pelo Ministério da Saúde, será publicada no Diário Oficial da União por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Ao Município que aderir a PNAISP será garantida a aplicação de um índice para complementação dos valores a serem repassados pela União a título de incentivo financeiro, que será objeto de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 15. Compete à União:

- I - por intermédio do Ministério da Saúde:
 - a) elaborar planejamento estratégico para implementação da PNAISP, em cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano Nacional de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



- b) garantir a continuidade da PNAISP por meio da inclusão de seus componentes nos Planos Plurianuais e nos Planos Nacionais de Saúde;
- c) garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento de programas e ações na rede de atenção à saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, transferindo de forma regular e automática, os recursos do Fundo Nacional de Saúde;
- d) definir estratégias para incluir de maneira fidedigna as informações epidemiológicas das populações prisionais nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- e) avaliar e monitorar as metas nacionais de acordo com a situação epidemiológica e as especificidades regionais, utilizando os indicadores e instrumentos que sejam mais adequados;
- f) prestar assessoria técnica e apoio institucional no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP na rede de atenção à saúde;
- g) apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações da PNAISP no SUS;
- h) prestar assessoria técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios na implantação dos sistemas de informação em saúde que contenham indicadores específicos da PNAISP;
- i) apoiar e fomentar a realização de pesquisas consideradas estratégicas no contexto desta Política, mantendo atualizada uma agenda de prioridades de pesquisa para o SUS;
- j) promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNAISP;
- k) promover ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir a PNAISP;
- l) propor estratégias para o desenvolvimento de habilidades necessárias dos gestores e profissionais atuantes no âmbito da PNAISP, por meio dos processos de educação permanente em saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e realidades locais;
- m) estimular e apoiar o processo de discussão sobre as ações e programas em saúde prisional, com participação dos setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social, em especial no Conselho Nacional de Saúde (CNS), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP); e
- n) apoiar, técnica e financeiramente, a construção, a ampliação, a adaptação e o aparelhamento das unidades básicas de saúde em estabelecimentos prisionais; e

II - por intermédio do Ministério da Justiça:

- a) executar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, no âmbito da atenção básica, em todas as unidades prisionais sob sua gestão;
- b) elaborar o plano de acompanhamento em saúde dentro dos instrumentos de planejamento e gestão para garantir a continuidade da PNAISP, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o SUS;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



- c) repassar informações atualizadas ao Ministério da Saúde acerca da estrutura, classificação dos estabelecimentos prisionais, número de trabalhadores do sistema prisional e de pessoas privadas de liberdade, dentre outras informações pertinentes à gestão;
- d) disponibilizar o acesso às informações do Sistema de Informação Penitenciária para as gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde com o objetivo de subsidiar o planejamento das ações de saúde;
- e) apoiar a organização e a implantação dos sistemas de informação em saúde a serem utilizados pelas gestões federais, estaduais, distritais e municipais da área prisional e da saúde;
- f) assistir técnica e financeiramente, no âmbito da sua atribuição, na construção, na reforma e no aparelhamento do espaço físico necessário à unidade de saúde dentro dos estabelecimentos penais;
- g) acompanhar a fiel aplicação das normas sanitárias nacionais e internacionais, visando garantir as condições de habitabilidade, higiene e humanização das ambiências prisionais;
- h) elaborar e divulgar normas técnicas sobre segurança para os profissionais de saúde dentro dos estabelecimentos penais;
- i) incentivar a inclusão dos agentes penitenciários nos programas de capacitação/sensibilização em saúde para a população privada de liberdade; e
- j) colaborar com os demais entes federativos para a inserção do tema "Saúde da Pessoa Privada de Liberdade" nos espaços de participação e controle social da justiça, nas escolas penitenciárias e entre os custodiados.

Art. 16. Compete ao Estado e ao Distrito Federal:

I - por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde:

- a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade, referenciada em sua pactuação;
- b) coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais;
- c) elaborar o plano de ação para implementação da PNAISP junto com a Secretaria de Justiça e a Administração Penitenciária ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais, de forma contínua e articulada com o Plano de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;
- d) implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados;
- e) participar do financiamento para o desenvolvimento das ações e serviços em saúde de que tratam esta Portaria;
- f) prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação da PNAISP;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



g) desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações no âmbito estadual ou distrital, consoantes a PNAISP, respeitando as diversidades locais; e

h) promover, no âmbito de sua competência, as articulações intersetorial e interinstitucional necessárias à implementação das diretrizes da PNAISP, bem como a articulação do SUS na esfera estadual ou distrital; e

II - por intermédio da Secretaria Estadual de Justiça, da Administração Penitenciária ou congêneres:

a) executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todas as unidades prisionais sob sua gestão;

b) assessorar os Municípios, de forma técnica, junto à Secretaria Estadual de Saúde, no processo de discussão e implantação da PNAISP;

c) considerar estratégias de humanização que atendam aos determinantes da saúde na construção e na adequação dos espaços das unidades prisionais;

d) garantir espaços adequados nas unidades prisionais a fim de viabilizar a implantação e implementação da PNAISP e a salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade;

e) adaptar as unidades prisionais para atender às pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas;

f) apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição de equipamentos e a adequação do espaço físico para implantar a ambiência necessária ao funcionamento dos serviços de saúde no sistema prisional, seguindo as normas, regulamentos e recomendações do SUS e do CNPCP;

g) atualizar e compartilhar os dados sobre a população privada de liberdade com a Secretaria Municipal de Saúde;

h) participar do financiamento das ações e serviços previstos na Política;

i) garantir o acesso, a segurança e a conduta ética das equipes de saúde nos serviços de saúde do sistema prisional;

j) apoiar intersetorialmente a realização das ações de saúde desenvolvidas pelas equipes de saúde no sistema prisional;

k) garantir o transporte sanitário e a escolta para que o acesso dos presos aos serviços de saúde internos e externos se realize em tempo oportuno, conforme a gravidade;

l) participar do planejamento e da realização das ações de capacitação de profissionais que atuam no sistema prisional; e

m) viabilizar o acesso de profissionais e agentes públicos responsáveis pela realização de auditorias, pesquisas e outras formas de verificação às unidades prisionais, bem como aos ambientes de saúde prisional, especialmente os que tratam da PNAISP.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Art. 17. Compete ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da respectiva Secretaria de Saúde, quando aderir à PNAISP:

I - executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população privada de liberdade referenciada em sua pactuação;

II - coordenar e implementar a PNAISP, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais;

III - elaborar o plano de ação para implementação da PNAISP junto com a Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria de Justiça, Administração Penitenciária ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com os Planos Estadual e Regionais de Saúde e os instrumentos de planejamento e pactuação do SUS;

IV - cadastrar, por meio dos programas disponíveis, as pessoas privadas de liberdade no seu território, assegurando a sua identificação no Cartão Nacional de Saúde;

V - elaborar e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

VI - implantar e implementar protocolos de acesso e acolhimento como instrumento de detecção precoce e seguimento de agravos, viabilizando a resolutividade no acompanhamento dos agravos diagnosticados;

VII - monitorar e avaliar, de forma contínua, os indicadores específicos e os sistemas de informação da saúde, com dados produzidos no sistema local de saúde;

VIII - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações na esfera municipal e/ou das regionais de saúde, com especial atenção na qualificação e estímulo à alimentação dos sistemas de informação do SUS;

IX - promover, junto à população do Distrito Federal ou do Município, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir a PNAISP;

X - fortalecer a participação e o controle social no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e ações no âmbito do Conselho de Saúde do Distrito Federal ou do Município e nas demais instâncias de controle social existentes no município; e

XI - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação das diretrizes da PNAISP e a articulação do SUS na esfera municipal.

Art. 18. O monitoramento e a avaliação da PNAISP, dos serviços, das equipes e das ações de saúde serão realizados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça por meio da inserção de dados, informações e documentos nos sistemas de informação da atenção à saúde.

Art. 19. Será instituído Grupo Condutor da PNAISP no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, formado pela respectiva Secretaria de Saúde, pela respectiva Secretaria de Justiça ou congêneres, pela Administração Prisional ou congêneres, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) do respectivo Estado e pelo apoio institucional do Ministério da Saúde, que terá como atribuições:

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



I - mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP;

II - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP no Estado e no Distrito Federal;

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da PNAISP.

Art. 20. As pessoas privadas de liberdade poderão trabalhar nos serviços de saúde implantados dentro das unidades prisionais, nos programas de educação e promoção da saúde e nos programas de apoio aos serviços de saúde.

§ 1º A decisão de trabalhar nos programas de educação e promoção da saúde do SUS e nos programas de apoio aos serviços de saúde será da pessoa sob custódia, com anuência e supervisão do serviço de saúde no sistema prisional.

§ 2º Será proposta ao Juízo da Execução Penal a concessão do benefício da remição de pena para as pessoas custodiadas que trabalharem nos programas de educação e promoção da saúde do SUS e nos programas de apoio aos serviços de saúde.

Art. 21. Os entes federativos terão prazo até 31 de dezembro de 2016 para efetuar as medidas necessárias de adequação de suas ações e seus serviços para que seja implementada a PNAISP conforme as regras previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Enquanto não efetivada a implementação da PNAISP conforme as regras previstas nesta Portaria, os entes federativos manterão o cumprimento das regras previstas na Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 176, Seção 1, do dia 11 de setembro de 2003, p. 39; e

II - a Portaria nº 240/GM/MS, de 31 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, do dia 1º de fevereiro de 2007, p. 65.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ EDUARDO CARDOSO

Ministro de Estado da Justiça

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Anexo V**LEI Nº 12.048, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui e define diretrizes para o "Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba", com o objetivo de pro mover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Estadual Dignidade Menstrual com o objetivo de promover o acesso a absorventes (internos/externos) descartáveis e/ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva e homens trans, e de conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida

Art. 2º O Programa Estadual Dignidade Menstrual tem por objetivos:

I - garantir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistema prisional e socioeducacional a distribuição de absorventes (internos/externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutivo e/ou no climatério e homens trans;

II - garantir a dignidade menstrual por meio do acesso a informação e a produtos de higiene e saúde menstrual;

III - promover ações para combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ações de acesso a informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

V - prevenir e reduzir os problemas e agravos a saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

VI - oferecer assistência integral com apoio psicológico, social, terapia hormonal, não hormonal e outros a pessoas do sexo feminino que estão em processo de climatério e menopausa;

VII - garantir absorventes, papel higiênico, água e sabão nos banheiros das instituições estaduais da Paraíba;

VIII - realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

Art. 3º Menstrual será pelos critérios:

O acesso ao Programa Estadual Dignidade

I - ser criança, adolescente, mulher em idade reprodutiva, em processo de climatério e menopausa e homem trans;

II - ter renda per capita abaixo de 1 (um) salário mínimo por família;

III - estar em situação de rua;

IV - estar inserida em programas sociais do governo federal ou estadual;

V - ser discentes da rede de ensino público; e

VI - ser de comunidades tradicionais e povos originários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá fomentar, por meio de incentivos fiscais e financeiros, a criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas a produção de absorventes (internos/externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes.

Art. 5º Visando a plena eficácia do Programa instituído por esta Lei, fica estabelecido os absorventes higiênicos como "produto higiênico básico" e classificado como "bem essencial", passando a ser incluídos como "componentes obrigatórios" nos itens das cestas básicas no Estado da Paraíba,

Art. 6º O Poder Executivo poderá pactuar a adesão de municípios ao Programa Estadual Dignidade Menstrual para ampliar o acesso ao programa e garantir a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos para adesão dos municípios serão restabelecidos em regulamento próprio e será formalizada por meio de convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congêneres.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Art. 7º As despesas decorrentes da efetivação desta Lei, ocorrerão a conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente para custear as despesas com a implantação e execução do Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARAÍBA-PB

Anexo VI

LEI Nº 12.984, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Total nº 51/2023 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado da Paraíba, a Rede Estadual de Acolhida e Proteção às Crianças Órfãs do Femicídio e Vítimas de Violência Doméstica, voltada para atendimento humanizado aos filhos de mulheres que tiveram suas vidas ceifadas de forma brutal e trágica pelo seu marido, ex-marido, namorado ou companheiro mediante crime hediondo de feminicídio previsto na Lei nº 13.104/2015. Inclui-se nesse atendimento às crianças que sofrem violência doméstica de forma direta e indireta no seu ambiente familiar conforme prevê a Lei nº 11.340/2006 - denominada Lei Maria da Penha, pois essas crianças são vítimas indiretas do feminicídio e da violência sofrida pela sua mãe.

§ 1º Consideram-se órfãs de feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar.

§ 2º As mulheres vítimas de feminicídio são todas aquelas que se autoidentificam com o gênero feminino, vedadas as discriminações por orientação sexual.

§ 3º As crianças órfãs de feminicídio terão prioridade de atendimento psicossocial nos Centros de Referências Especializados em Assistência Social e nos serviços que compõem a Rede de Proteção às Mulheres em situação de Violência do Estado da Paraíba.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Art. 2º Nos casos de feminicídio, em que a vítima tiver filhos, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente pela Rede de Proteção à Criança e Adolescente, para dar auxílio a essas crianças, conforme prevê o art. 13, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As crianças vítimas indiretas de violência doméstica sofridas pela sua mãe no seu ambiente familiar e que a sua genitora possuir Medida Protetiva de Urgência terão prioridade em fazer matrícula e solicitar transferência escolar nas escolas da Rede Estadual de Ensino, independentemente da existência de vaga, conforme previsão legal na Lei nº 13.882/2019.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO

Presidente

Anexo VII

LEI Nº 12.562, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui ações de enfrentamento ao feminicídio no âmbito do Estado da Paraíba.

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, ações de enfrentamento ao feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao Feminicídio, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

§ 1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§ 2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º As ações de enfrentamentos considerarão que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas, de cosmogonia e de religião.

Art. 3º São objetivos das ações de enfrentamentos ao feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios no Estado da Paraíba;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - promover mudança cultural e transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional das variadas discriminações que afetam a vida das mulheres;

V - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;

VI - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VII - promover a articulação, com encontros periódicos, dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência do Estado da Paraíba;

VIII - fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

IX - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

X - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

XI - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;

XII - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do

Art. 82 , VII, da Lei nº 11.340/2006;

XIII - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

XIV - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

XV - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

XVI - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

XVII - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Estado da Paraíba;

XVIII - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as ATOS DO PODER LEGISLATIVO mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.

Art. 4º São atividades a serem implementadas pelas ações de enfrentamento ao feminicídio:

I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitalizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Estaduais para o atendimento de mulheres em situação de violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;

VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e do Poder Legislativo;

VIII - ampliação e garantia de vagas em abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

IX - elaboração de acordos de cooperação, ou outros mecanismos cabíveis, entre os entes federados para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres no Estado da Paraíba, visando atendimento mais célere e integral;

X - oferta às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, para sua inclusão nos Programas Estaduais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XI - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Anexo VIII**Lei nº 12460 DE 24/11/2022**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as pacientes do sexo feminino na rede pública e privada de saúde poderão ser acompanhadas durante o procedimento médico por quem a paciente indicar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se procedimento médico:

I - exames laboratoriais ou semelhantes;

II - consultas;

III - pequenas e curtas cirurgias.

Art. 2º Deverá a paciente, em momento antes do procedimento médico, indicar à triagem do estabelecimento de saúde quem poderá acompanhá-la, se ela desejar.

§ 1º A(o) acompanhante deverá ser maior de idade e não precisará necessariamente de vínculo familiar para acompanhar o procedimento.

§ 2º A(o) acompanhante não poderá se manifestar no momento do procedimento médico com vistas a atrapalhar o procedimento.

Art. 3º Deverão os estabelecimentos de saúde avisar às pacientes sobre a possibilidade de acompanhamento da paciente no procedimento médico.

Art. 4º Deverá a unidade de saúde disponibilizar luva, máscara de proteção facial e/ou touca cirúrgica ao acompanhante, se o procedimento médico exigir.

Art. 5º O funcionário da unidade de saúde que impedir a aplicação desta Lei deverá ser imediatamente afastado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de novembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Anexo IX**Lei nº 9.430 de 14/07/2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a reservarem até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes, para sentenciados, na contratação de obras e de serviços públicos.

Parágrafo único. A referida obrigatoriedade deverá constar expressamente no edital do processo licitatório sob pena de invalidação do certame.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, será dada a preferência aos sentenciados:

I - que cumpram pena na localidade em que se desenvolva atividade contratada;

II - que apresentem melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apuradas pelo poder público e registrados em cadastro próprio.

Art. 3º A Empresa vencedora do certame deverá solicitar à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a disponibilização dos sentenciados, obedecendo à ordem estabelecida no banco de dados da Secretaria, para o serviço.

Parágrafo único. Caso não seja fornecida pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a lista dos sentenciados em um prazo de 10 dias, a Empresa vencedora do certame estará desobrigada do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2011;
123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Anexo X**Lei Nº 11613 DE 26/12/2019**

Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba - SEAP, e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar presos para exercer atividades no interior de unidades do sistema prisional do Estado.

Art. 2º A SEAP selecionará as pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias com o Estado na forma prevista nesta Lei por meio de procedimento de chamamento público, conforme critérios estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, ficam denominadas parceiras as pessoas jurídicas de direito privado selecionadas na forma de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º O valor da remuneração do preso deverá corresponder pelo menos a 1 (um) salário mínimo nacional vigente e deverá ser pago mensalmente, mesmo que o trabalho seja exercido por meio de produção.

Art. 4º O produto da remuneração de que trata o art. 3º desta Lei deverá ter a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do preso, sendo o valor, preferencialmente, depositado em conta poupança ou conta simplificada em nome do preso, aberta em instituição financeira próxima à unidade prisional;

II - 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que deverá ser depositado em conta judicial, por meio do Sistema de Depósitos Judiciais, vinculada ao processo de execução penal, somente liberado mediante alvará judicial, por ocasião da extinção da pena ou do livramento condicional;

III - 20% (vinte por cento) a ser depositado na conta do Fundo de Recuperação dos Presidiários, como ressarcimento ao Estado pelas despesas realizadas com a manutenção do preso;

IV - 5% (cinco por cento) em favor da política pública destinada aos egressos (compreendendo egressos todos em progressão de regime e os egressos em definitivo), que será desenvolvido através do Escritório Social.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Parágrafo único. Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, pelos danos causados em decorrência do crime, desde que não reparados por outros meios.

Art. 5º Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no interior das unidades prisionais pelas parcerias, sem que elas tenham direito à indenização, quando da rescisão das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 6º As tarifas de água, esgoto e energia elétrica relacionadas às atividades exercidas pelas parcerias nas oficinas de trabalho situadas no interior das unidades prisionais serão custeadas pela SEAP, que será a titular das respectivas faturas.

Parágrafo único. Ficam as parcerias dispensadas de ressarcir ao Estado os custos de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º As parcerias já celebradas pelo Estado, por intermédio da SEAP, que ainda estejam em vigor, deverão adequar-se, no que couber, ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da SEAP.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

Anexo XI

LEI Nº 12.955, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o fundo rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal do Sistema Penitenciário da Paraíba e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo Rotativo nos estabelecimentos provisórios e de execução penal, existentes ou que venham a ser criados, vinculados administrativamente à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, destinado à aquisição, à transformação e à comercialização de produtos manufaturados, industrializados e agropecuários, à prestação de serviços de qualquer natureza que impliquem a arrecadação de receitas, bem como à realização de despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. As despesas correntes previstas no "caput" deste artigo limitar-se-ão às classificadas como material de consumo e serviços de terceiros e encargos e as de capital classificadas como investimentos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Fundo Rotativo: unidade gestora responsável pela gestão dos recursos das unidades prisionais, conforme ato do titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba;

II - Unidade Prisional: Unidade administrativa integrante do Sistema Prisional do Estado;

III - Unidade executora: Unidade prisional ou de internação em que o projeto ou ação se desenvolve;

IV - Gestor do Fundo Rotativo: Policial Penal efetivo do Estado da Paraíba, responsável pela administração do Fundo Rotativo, a ser designado por ato do Secretário de Estado da Administração Penitenciária;

V - Conselho Gestor: O Conselho Gestor do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário é órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, tendo como atribuições analisar e aprovar programas de trabalho, a aplicação dos recursos do referido Fundo e realizar o seu respectivo acompanhamento;

VI - Parceria Laboral: Relação jurídica estabelecida entre o Estado e pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, tendo por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração da pessoa privada de liberdade à sociedade mediante trabalho interno e externo;

VII - Trabalho Interno: Aquele realizado pela pessoa privada de liberdade nos limites territoriais do estabelecimento penal, com o objetivo de proporcionar-lhe o aprendizado, a formação de hábitos sadios de trabalho, o desenvolvimento do espírito de cooperação e a socialização.

§ 1º Poderá o Fundo Rotativo destinar até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos financeiros para manutenção e custeio das unidades prisionais a que pertença.

§ 2º Os demais valores do Fundo Rotativo devem ser utilizados para assistência à família da Pessoa Privada de Liberdade, constituição do pecúlio, aquisição de matéria prima para transformação e

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



confeção de mercadorias, bem como demais itens indicados no Decreto que regulamentar a operacionalização do Fundo Rotativo.

§ 3º Os valores oriundos das parcerias entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, e pessoas jurídicas de direito privado que pretenderem empregar pessoas privadas de liberdade para exercer atividades no interior de unidades do sistema prisional do Estado, conforme Lei estadual nº 11.613, de 26 de junho de 2019, devem ser creditados no caixa do Fundo Rotativo.

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I - as dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Estado;
- II - as dotações constantes do orçamento geral do fundo;
- III - os resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias;
- IV - as receitas de alienação de materiais ou bens inservíveis;
- V - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- VI - as receitas oriundas de convênios celebrados entre o Estado e instituições públicas e privadas cuja execução seja de competência da SEAP;
- VII - as doações e legados;
- VIII - os ingressos oriundos de convênios celebrados com instituições públicas e privadas, com interveniência da SEAP;
- IX - os saldos de exercícios anteriores; e
- X - outras receitas que lhe forem especificamente destinadas.

Parágrafo único. Os créditos do Fundo Rotativo constituem dívida ativa do Estado e serão cobrados como tal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Rotativo obedecerá a plano de aplicação aprovado anualmente por ato do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 5º Os recursos financeiros devem ser empregados de acordo com a Lei Orçamentária Anual e o plano de aplicação aprovado, observadas as normas gerais de licitações e contratos da administração pública e demais legislações estaduais aplicáveis, e motivados pelas seguintes finalidades:

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



- I - manutenção das atividades necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento penal;
- II - conservação e melhoria das estruturas físicas, internas e externas, das unidades prisionais vinculadas ao Fundo Rotativo;
- III - contratação de serviços e aquisições de materiais de consumo e permanentes necessários às atividades de administração prisional;
- IV - aquisição de equipamentos, produtos e matérias-primas para produção própria ou para o desenvolvimento de atividades que produzem receita, consoante a demanda dos serviços e encomendas;
- V - despesas necessárias para regularização jurídica das Pessoas Privadas de Liberdade, quando estes não possuírem recursos para custeá-las;
- VI - retribuição pecuniária sobre os trabalhos internos realizados pelas Pessoas Privadas de Liberdade;
- VII - despesas necessárias à capacitação de Pessoas Privadas de Liberdade, quando voltadas para o desenvolvimento de atividades laborais, ou despesas relacionadas às atividades educacionais, quando voltadas para a sua formação.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo Rotativo, criado por esta lei e apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 7º O Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gestor do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário;
- II - Conselho Gestor; e,
- III - Assessoria do Fundo Rotativo.

Art. 8º Compete ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária, indicar Policial Penal efetivo a ser designado para a função de Gestor do Fundo Rotativo, a quem compete:

- I - exercer a administração patrimonial, financeira e contábil e o planejamento orçamentário do Fundo Rotativo que gere, por meio dos sistemas indicados nas diretrizes da SEFAZ, e representá-lo perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais de fiscalização tributária, patrimonial e fiscal;
- II - indicar Comissão/Assessoria responsável pelas licitações, a ser designada pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, para contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e cessões de uso e locações, de acordo com a legislação que rege a matéria,

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



cabendo a comissão levantar as necessidades de todos os estabelecimentos prisionais que integram o Fundo;

III - firmar convênios, contratos e instrumentos congêneres em nome do fundo rotativo que gerem, observada a legislação em vigor, bem como atuar como ordenador primário, com atribuições para assinar empenhos e ordens bancárias e autorizar a transmissão destes ao banco;

IV - prestar contas da gestão financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Fundo Rotativo à SEAP e aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

V - encaminhar relatórios trimestrais das receitas, despesas e saldos financeiros, individualizados por unidade prisional à SEAP;

VI - adotar providências administrativas consistentes em diligências, notificações, comunicações ou outros encaminhamentos devidamente formalizados, com vistas à apuração de fatos, identificação de responsáveis, quantificação de dano e obtenção de ressarcimento ao erário, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda, quando caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário, a fim de subsidiar as autoridades competentes, sem prejuízo de outras providências, conforme legislação em vigor;

VII - exercer outras atividades compatíveis com os objetivos do Fundo Rotativo.

Parágrafo único. O gestor do fundo rotativo fica subordinado administrativa, hierárquica e tecnicamente ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário é órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, tendo como atribuições analisar e aprovar programas de trabalho, a aplicação dos recursos do referido Fundo e realizar o seu respectivo acompanhamento.

Art. 10. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário, e será composto pelos seguintes membros e seus suplentes:

I - Secretário de Estado da Administração Penitenciária, na qualidade de Presidente;

II - Policial Penal efetivo para assuntos de Ressocialização;

III - Policial Penal efetivo para assuntos de Planejamento e Controle;

IV - Policial Penal efetivo para assuntos Administrativos;

V - Policial Penal efetivo para assuntos do Sistema Prisional.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Parágrafo único. Haverá 01 (um) suplente para cada membro do Conselho Gestor, a ser indicado pelos mesmos.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo:

- I - elaborar o plano anual de destinação de recursos do fundo e aprovar a correspondente programação financeira;
- II - acompanhar a operacionalização do Fundo, com vistas ao cumprimento de exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- III - manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IV - manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;
- V - elaborar, no prazo de 90 dias, contados da data de instituição do Fundo, o respectivo regimento interno, aprovando-o mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Compete aos Assessores do Fundo Rotativo, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - auxiliar o Gestor do Fundo Rotativo em todas as atribuições a ela elencadas no art. 8º e demais ações pertinentes;
- II - auxiliar a Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças da SEAP no tocante as ações pertinentes ao bom funcionamento do Fundo Rotativo do Sistema Penitenciário;
- III - realizar parecer de viabilidade financeira quanto aos projetos de ressocialização apresentados para posterior avaliação do Conselho Gestor;
- IV - demais ações pertinentes.

Art. 13. As diárias da Pessoa Privada de Liberdade e as retribuições pecuniárias por serviços prestados ou a participação na produção devida ao interno correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Rotativo.

Art. 14. Os créditos do Fundo Rotativo, instituídos com base na autorização constante da presente Lei, constituem Dívida Ativa do Estado e como tal serão cobrados, aplicando-se-lhes a legislação vigente que regula a matéria.

Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional



Assinado com senha por [SAP17025] [SENHA] LEILANE SOARES DE LIMA em 06/02/2025 - 11:44hs.
Documento Nº: 6970068.56333036-8792 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6970068.56333036-8792>



SAPOFN202502180A

Art. 15. A prestação de contas da administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Fundo Rotativo aos órgãos de controle interno e externo, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), cabe ao Gestor do Fundo e será feita de conformidade com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 16. Fica revogado o art. 4º da Lei nº 11.613, de 26 de junho de 2019, devendo o produto da remuneração da Pessoa Privada de Liberdade e demais valores creditados no Fundo Rotativo serem destinados de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) à assistência à família e a pequenas despesas pessoais do reeducando, que deverá preferencialmente, ser depositado em conta poupança ou simplificada em nome do reeducando, aberta em instituição financeira;

II - 25% (vinte e cinco por cento) à constituição do pecúlio, que será, preferencialmente, depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal, destinado a cobrir despesas eventuais e necessárias para o egresso, sendo liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional do reeducando;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, que será depositado na conta do Fundo Rotativo e controlado de forma individualizada por unidade prisional arrecadadora.

Parágrafo único. Do percentual previsto nos incisos I e II do "caput", poderá ser deduzida a indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

